

Processo nº 011/2021

Modalidade Pregão Presencial

Assunto: contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviço profissional de Assessoria e Execução na área de Contabilidade Pública e Financeira, para atender a Câmara Municipal de Bonfim/RR

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Processo Licitatório, no qual esta Assessoria se manifesta quanto à minuta do edital de licitação e minuta do contrato, na modalidade pregão presencial, referente ao processo nº 011/2021, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único da Lei 8666/93.

Esta análise restringe-se apenas aos aspectos jurídicos da minuta do edital e do contrato, não abrangendo a aprovação de seus aspectos de natureza financeira, técnica e comercial.

O objeto da licitação é contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviço profissional de Assessoria e Execução na área de Contabilidade Pública e Financeira, para atender a Câmara Municipal de Bonfim/RR.

O crédito pelo qual correrá a despesa está assegurado, conforme dotação orçamentária consignada e encaminhado pela Secretaria de Finanças em conformidade com o art. 55, inciso V da Lei 8.666/93.

Consta também no termo de referência informação de existência de Dotação Orçamentária. As cotações se encontram anexas. Neste caso, a pesquisa e informações dos preços são de inteira responsabilidade da área requisitante e dos assinantes das cotações, não alcançando a área de competência desta Assessoria.

Foram realizados apontamentos no contrato, os quais deverão ser observados. A minuta do Edital satisfaz as exigências legais. Com as anotações pertinentes, entendemos que a minuta do edital e seus anexos atendem os preceitos legais contidos no art. 40 da Lei 8666/93 e, de acordo com análise detalhada da minuta de contrato, as cláusulas necessárias contratuais encontram-se em conformidade com o dispositivo legal previsto no art. 55 da Lei 8666/93.



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim

PROC. 011/2021
PÁG.: 047

Esta Assessoria considera aprovada a minuta de Edital Pregão Presencial para fins de lançamento na modalidade de pregão presencial, tipo Menor Preço com fulcro na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei 8.666/93.

Por sua vez, a minuta do contrato contém o esboço dos elementos essenciais exigidos no art. 61 da Lei 8666/93.

É o parecer.

Bonfim, RR, 12 de janeiro de 2021.

Ana Zélia Brito

OAB/RR 390B

Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Bonfim

Processo nº 011/2021

Modalidade Pregão Presencial

Assunto: contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviço profissional de Assessoria e Execução na área de Contabilidade Pública e Financeira, para atender a Câmara Municipal de Bonfim/RR

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Processo Licitatório, no qual esta Assessoria Jurídica se manifesta quanto à consonância legal dos Contratos, que celebram entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM e a empresa G M BUENO BRASIL ME, vencedora do certame.

Constitui objeto do presente contrato a contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviço profissional de Assessoria e Execução na área de Contabilidade Pública e Financeira, para atender a Câmara Municipal de Bonfim/RR.

Foi dada ampla divulgação ao certame, mediante divulgações no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima, na data de 15/1/2021 - DOM nº 1308, bem como no átrio da Câmara de Vereadores, na data de 13/1/2021.

Um dia antes da licitação, foi necessário redesignar nova data em decorrência de imprevisto relacionado a pandemia do vírus Covid 19, sendo redesignado nova data para licitação.

Novamente, foi dada ampla divulgação ao certame, mediante divulgações no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima, na data de 28/1/2021 - DOM nº 1317, bem como no átrio da Câmara de Vereadores, na data de 27/1/2021.

Nenhuma empresa retirou o edital, e no dia da licitação participou do Credenciamento apenas a Licitante: G M BUENO BRASIL ME.

O Pregoeiro e demais membro de apoio, diante da documentação apresentada, julgou apta para seguir no certame a empresa G M BUENO BRASIL ME, visto que, nos termos do Artigo 4º, inciso VIII, da Leiº 10.502/02, foi declarada apta a empresa da oferta de valor mais baixo. Única interessada.

As razões foram expostas nos autos.

A empresa atendeu às exigências do Edital. E foi habilitada por possuir a documentação exigida.

Desta forma, verifica-se a legalidade nos procedimentos adotados e coerência nas decisões adotadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, quanto à adjudicação do objeto contratual pela empresa vencedora.

A empresa vencedora ainda apresentou no prazo de quarenta e oito horas, a proposta definitiva de preços.

Desta feita, restou vencedora a empresa G M BUENO BRASIL ME.

DO CONTRATO

Quanto ao contrato a ser celebrado, percebe-se que este procedimento possui respaldo legal no art. 38, parágrafo único da Lei nº. 8666/93, vejamos:

Art. 38. ...

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

De acordo com análise detalhada do Contrato, as cláusulas necessárias contratuais encontram-se em conformidade com o dispositivo legal previsto no art. 55 da Lei nº. 8666/93.

Acrescenta-se que a indicação do foro exigido pelo § 2º do art. 55 da Lei nº. 8666/93 faz-se presente, sendo eleito o foro da cidade de Bonfim-RR.

O citado contrato contém os elementos essenciais exigidos no art. 61 da Lei nº. 8666/93.

Por fim, observa-se que o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8666/93 estão contidos no presente contrato.

Diante do exposto, esta Assessoria não vislumbra óbice para aprovação deste intento, aprovando assim, o Contrato, e recomendando a homologação do feito pela Autoridade Administrativa.

Saliento que no momento da assinatura do contrato verificar as certidões.



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim

PROC.: 011/2021
PÁG.: 173

Ressalte-se que a chancela jurídica por mim alocada na minuta contratual reflete o cumprimento dos aspectos jurídico-formais que envolvem as cláusulas do referido contrato. Pois, somente os detentores do poder de gestão e controle da Câmara do Município de Bonfim é que poderão apreciar, balizados nos critérios de necessidade, conveniência e oportunidade, para decidir pela celebração ou não do presente contrato.

É o parecer.

Encaminho os autos do processo ao Presidente da Câmara.

Bonfim, RR, 9 de fevereiro de 2021.

Ana Zélia Brito

OAB/RR 390B

Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Bonfim

Processo nº 011/2021 - CPL

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Assunto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviço profissional de Assessoria e Execução na área de Contabilidade Pública e Financeira, para atender a Câmara Municipal de Bonfim/RR

PARECER JURÍDICO

DO RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, para análise da minuta do Primeiro Termo Aditivo do Contrato, celebrado entre a G M BUENO BRASIL & CIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 14.466.742/0001-11, e a Câmara Municipal de Bonfim.

O Primeiro Termo Aditivo tem por objeto PRORROGAR o prazo contratual dos serviços prestados por mais 12(doze) meses, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bonfim-RR.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, incumbe a esta Assessoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por

iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Consoante se verifica do Contrato acostado aos autos, este foi estipulado para vigorar, contados a partir da data da assinatura do instrumento, encerrando sua vigência em 11/2/2022.

Conforme informação constante nos autos, há justificativa para prorrogação e há vigência inicial do contrato.

Ademais, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

Outrossim, no que se refere à Certificação de Disponibilidade Orçamentária para fazer face a eventuais despesas decorrentes da execução da avença, entende-se que ela já se encontra atendida em face da declaração presente nos autos pela Câmara de Vereadores de Bonfim-RR.

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o prazo de execução e vigência finda em 11/2/2022.

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta apresentada do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo prosseguimento do feito.

Bonfim, RR, 10 de fevereiro de 2022.



Ana Zélia Brito
OAB/RR 390B

Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Bonfim